

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – FMAE.

CONTRATO DE Nº022/2017-FMAE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE E A COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SALGADO PARAENSE – CASP PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, simplesmente FMAE, sediada na Passagem Maria da Graça, Nº 565, Marambaia, Belém/PA, CEP: 66623-640, inscrição no CNPJ/MF Nº 15.742.539/0001-93, por intermédio de seu Presidente Sr. WALMIR NOGUEIRA MORAES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 5665495-SSP/PA. e CPF/MF Nº 254.396.932-20, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e por outro lado o GRUPO FORMAL, através da **COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SALGADO PARAENSE – CASP** estabelecida à rodovia PA 140, km 36 – Bairro de Santa Rosa, Município de Vigia - PA, CEP: 68.780-000, CNPJ: 11.885.783/0001-54, doravante denominada CONTRATADA, neste Ato representada pelo Sr. LUIZ EDUARDO VILLAS BOAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, RG.nº350.3696-PC/PA, CPF nº016.852.362-00, residente e domiciliado à Rodovia PA-140, km 09, Santa Izabel- PA, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017-CPL/FMAE/PMB sob a égide da Lei Nº11.947/2009, tendo em vista o que consta na Resolução/CD/FNDE Nº26/2013, Processo Administrativo Nº 042/2017 além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação, CHAMADA PUBLICA nº001/2017- CPL/FMAE/PMB e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, conforme parecer jurídico nº 032/2017AJUR/FMAE, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

3 - De acordo com o Decreto Nº73634/2013-PMB, de 16.01.2013, publicado no Diário Oficial do Município Nº 12.555 de 18 de janeiro de 2013 e suas alterações posteriores, o Presidente da FMAE tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO

4- O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR para atender aos alunos das unidades educacionais do município de Belém através da CONTRATANTE, mediante o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, consoante CHAMADA PÚBLICA Nº001/2017-CPL/FMAE/PMB, conforme a seguir discriminado:

ITEM	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL (R\$)
07	IOGURTE INTEGRAL – SABOR MORANGO	KG	30.000	7,03	210.900,00
TOTAL DO FORNECEDOR					210.900,00

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5 - O contrato será efetuado na totalidade da aquisição conforme entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela FMAE;

5.1 O início para entrega dos gêneros será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho expedida pela FMAE, sendo o prazo de fornecimento até o fim da vigência deste Contrato;

5.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas escolas conforme cronograma com os endereços.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$210.900,00 (DUZENTOS E DEZ MIL E NOVECENTOS REAIS)**, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em Grupo Formal, segundo a legislação vigente;

6.2- O valor limite individual de venda por DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) é de R\$ 20.000,00(vinte mil reais);

6.3- O valor acima estipulado inclui todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente ajuste.

CPF	NOME DO AGRICULTOR	DAP	ITEM	PRODUTO	UND	QTD.	PREÇO PROPOSTO	VALOR TOTAL
012.845.763-53	ANTONIO ALCOFORADO DE ALBUQUERQUE	SDW0012845763531304151130	07	IOGURTE	KG	2.800	7,03	19.684,00
			Total do Agricultor					19.684,00
752.508.532-34	FRANCISCO DE ASSIS GOMES MONTEIRO	SAF0007525085323418970939	07	IOGURTE	KG	2.800	7,03	19.684,00
			Total do Agricultor					19.684,00
645.895.872-20	ANTONIO LIBERATO SILVA	SDW0645895872202302130630	07	IOGURTE	KG	2.800	7,03	19.684,00
			Total do Agricultor					19.684,00
011.114.852-91	ARMANDO MORAES DOS SANTOS	SDW0645895872202302130630	07	IOGURTE	KG	2.800	7,03	19.684,00
			Total do Agricultor					19.684,00
031.933.302-72	ANTONIO DA SILVA ARAGÃO	SDW0031933302722410120946	07	IOGURTE	KG	2.800	7,03	19.684,00
			Total do Agricultor					19.684,00
915.134.302-97	RAIMUNDO DO NASCIMENTO SOUSA	SAF0009151343029720860829	07	IOGURTE	KG	2.800	7,03	19.684,00
			Total do Agricultor					19.684,00
375.674.072-15	JOSÉ AILTON OLIVEIRA DOS SANTOS	SAF0003753740721519261654	07	IOGURTE	KG	2.800	7,03	19.684,00
			Total do Agricultor					19.684,00
759.913.062-49	ANTONIO DA SILVA PINHO	SDW0759913062491905160954	07	IOGURTE	KG	2.800	7,03	19.684,00
			Total do Agricultor					19.684,00
016.852.362-00	LUIZ EDUARDO VILAS BOAS DE OLIVEIRA	SDW0016852362002111120106	07	IOGURTE	KG	2.800	7,03	19.684,00
			Total do Agricultor					19.684,00
729.185.782-15	JEREMIAS CARDOSO DA CRUZ	SDW0729185782150807141146	07	IOGURTE	KG	2.800	7,03	19.684,00
			Total do Agricultor					19.684,00
656.714.902-78	ANDERSON WILAMINS MATEUS FAVACHO	SDW0656714902783105160317	07	IOGURTE	KG	2.000	7,03	14.060,00
			Total do Agricultor					14.060,00
TOTAL DO CONTRATO								210.900,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº001/2017-CPL/FMAE/PMB estão assegurados na seguinte funcional programática: 2.08.31.12.306.0002.2035.33903000- Fontes: 0215051001-PNAE-FUNDAMENTAL, 0215051002- PNAE-CRECHE, 0215051003 - PNAE-PRÉ-ESCOLA, 0215051004 – PNAE-EJA; 0215051005 – PNAE MÉDIO; 0215051006 - PNAE-MAIS EDUCAÇÃO;0215051007-PNAE-EE;0615051001,0615051002,0615051003,0615051004,0615051005, 0615051006, 0615051007- SUPERAVIT.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado pela FMAE **até 30 (trinta) dias úteis**, após a apresentação do documento fiscal correspondente emitida pela CONTRATADA. O documento fiscal deverá ser apresentado à FMAE, imediatamente após a conclusão de entrega de cada etapa;

8.2 - Não será efetuado pagamento ao GRUPO FORMAL enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira junto aos órgãos que comprovam a regularidade fiscal (INSS, Caixa Econômica Federal (FGTS), Fazenda Pública Federal e da Fazenda Pública do Distrito Federal e da Dívida Ativa União e Distrito Federal);

8.3 - Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.4 - A FMAE se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

8.5 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9.2. Este contrato poderá ser aditado (prorrogação – Lei 8.666/93 art. 57, inciso II e acréscimo ou supressão de 25% conforme art.65, § 1º da Lei 8.666/93), mediante acordo formal entre as partes, resguardando as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017-CPL/FMAE/PMB e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- A FMAE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

- a) modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
- d) aplicar sanções à CONTRATADA, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
- e) emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
- f) efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

10.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios descritos no Projeto de Venda de acordo com: os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital

vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela FMAE; e as datas previstas no Cronograma de Entrega, obrigando-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de CHAMADA PÚBLICA e seus Anexos.

11.2 - A CONTRATADA tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Belém, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

11.3 - A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

11.4 - O CONTRATANTE se compromete, ainda, guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

11.5 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à FMAE, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

11.6 - É vedado a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

11.7- Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

11.8 - O GRUPO FORMAL é responsável por abrir conta em instituição financeira oficial federal específica para o recebimento de pagamentos oriundos do fornecimento dos gêneros alimentícios objetos, desta CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017-CPL/FMAE/PMB conforme DECRETO FEDERAL Nº 7507, de 27 de junho de 2011.

11.9- A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como as obrigações por ela assumidas, exigidas no Edital e seus Anexos.

11.10- O fornecedor deverá levar balança para pesagem dos produtos no momento da entrega nas unidades de educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO

12.1- O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a FMAE e o representante legal da COOPERATIVA, por meio de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017-CPL/FMAE/PMB;
- c) Quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e eventuais dispositivos pertinentes;
- d) No caso de descumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1- Toda prorrogação deverá ser facultada nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato;

13.2 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais;

13.3 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1- A CONTRATADA tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais de Belém, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 103, de 31 de

maio de 2005, pag. 05/07, que regula a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002;

14.2- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EXECUTOR

15.1- A FMAE designará 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1 - A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, após o que deverá ser providenciado o seu registro sistemático.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1- O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017-CPL/FMAE/PMB, pela Resolução/CD/FNDE Nº26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos;

17.2 - Os casos omissos não expressamente regulados no nas referidas legislações serão resolvidos pela FMAE, obedecidas às disposições legais aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE;

18.2 - O fiscal do contrato será designado através de portaria desta Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1- O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém, 15 de maio de 2017.

WALMIR NOGUEIRA MORAES
PRESIDENTE- FMAE

LUIZ EDUARDO VILLAS BOAS DE OLIVEIRA
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE – CASP

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

RG Nº: _____ RG Nº: _____